

**Decreto-Lei n° 54/2004
de 27 de Dezembro de 2004**

A amamentação assume uma importância particularmente significativa em matéria de saúde e bem-estar dos lactentes e crianças pequenas. É sobejamente reconhecida o seu papel enquanto veículo adequado ao fornecimento de uma alimentação ideal e necessária ao crescimento e desenvolvimento sadio dos lactentes e crianças pequenas, bem como na prevenção de infecções nestes e naqueles.

Não obstante o valor e a importância indiscutível da amamentação, tem-se registado um pouco por todo o mundo uma tendência decrescente na sua prevalência, preferindo-se o recurso à alimentação artificial. Para este estado de coisas têm contribuído factores de natureza sócio-cultural e entre estas a promoção e a publicidade aguerridas dos produtos destinados à alimentação infantil.

A Assembleia Mundial da Saúde, reunida em Maio de 1981, constando que era necessária a tomada de medidas que pudessem travar essa situação, adoptou sob a forma de recomendação o Código Internacional de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno. Esse Código tem como objectivo a promoção e a defesa da amamentação, estabelecendo regras para a comercialização dos produtos destinados à alimentação infantil. Como o Código foi adoptado sob a forma de recomendação, necessário era que os Estados Membros da Organização Mundial da Saúde adoptassem as medidas nacionais para sua implementação efectiva.

Assim o presente Decreto-lei mais não representa do que a implementação, a nível nacional dos princípios e normas contidas naquele Código, com a vantagem de beneficiar do intenso labor e da experiência da OMS e da UNICEF, nesta área, de organizações não governamentais internacionais que se dedicam à promoção e defesa da amamentação, destacando-se, entre estas, a Rede Internacional para a Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN), bem como da prática de outros países que já dispõem de legislação sobre essa matéria.

Reconhecendo-se, desse modo, que o nosso país no que concerne ao declínio na prevalência e duração da amamentação não foge à tendência registada a nível mundial, o presente Decreto-lei,

**(Decree) Law No 54/2004
of 27 December 2004**

Breastfeeding is particularly important for the health and wellbeing of infants and young children. Its fundamental role as a means of providing ideal nutrition for the healthy growth and development of infants and young children, as well as the prevention of infections, is well documented.

Despite the undisputed value and importance of breastfeeding, there has been a drop in its prevalence throughout the world, in favor of artificial feeding. Socio-cultural factors have contributed to this development, among them, the aggressive promotion and advertising of breastmilk substitutes and infant foods.

Convinced that it was necessary to halt this decline, the World Health Assembly, in May 1981, adopted as a recommendation the International Code of Marketing of Breastmilk Substitutes. With the aim of promoting and protecting breastfeeding, the Code sets rules for the marketing of infant feeding products. Since the Code was adopted as a recommendation, Member States of the World Health Organization are called upon to adopt national measures to implement it.

Therefore, the present Law is merely the implementation at a national level of the principles and rules contained in said Code. It has the advantage of relying on the intense work and experience of WHO and UNICEF in this area and of international non-governmental organisations devoted to the promotion and protection of breastfeeding, among them the International Baby Food Action Network (IBFAN), as well as the practice of other countries that already have legislation on this issue.

Recognizing that in our country the prevalence and duration of breastfeeding has not been different from those registered worldwide, the present Law establishes the rules to be followed for the

<p>estabelecendo as regras a que devem obedecer a comercialização, a informação e controlo de qualidade dos produtos destinados à alimentação infantil, mais não faz do que dar cumprimento ao desidrato da promoção e protecção da amamentação, visando a saúde e bem-estar dos lactentes e das crianças pequenas.</p> <p>Assim:</p> <p>No uso da faculdade conferida pela alínea a) do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:</p> <p>CAPITULO I Disposições Gerais</p> <p>Artigo 1º (Objecto)</p> <p>O presente diploma define as normas a que a comercialização, a informação e o controlo de qualidade dos produtos destinados à alimentação de lactentes e de crianças pequenas.</p> <p>Artigo 2º (Definições)</p> <p>Para efeitos do presente diploma e respectivos regulamentos entende-se por:</p> <p>a) “Alimentação Infantil”, a alimentação de lactentes e de crianças pequenas;</p> <p>b) “Alimento Complementar”, qualquer alimento adequado, ou como tal apresentado, a complementar o leite materno, a fórmula infantil ou a fórmula de seguimento;</p> <p>c) “Amostra”, unidade de um produto destinado à alimentação infantil fornecida gratuitamente;</p> <p>d) “Bebé”, lactente ou criança pequena;</p> <p>e) “Comercialização”, a promoção comercial, a distribuição, a venda e a publicidade de um produto destinado à alimentação infantil, incluindo relações públicas e serviços de informação;</p> <p>f) “Conselho Nacional”, o Conselho Nacional da Amamentação e da Nutrição Infantil;</p> <p>g) “Criança Pequena”, criança com idade compreendida entre os 12 e os 24 meses;</p> <p>h) “Distribuidor”, pessoa, singular ou colectiva, que se ocupa da importação e/ou comercialização de um produto destinado à alimentação infantil;</p> <p>i) “Doação, fornecimento gratuito ou a baixo preço”, a oferta de quantidades de um produto destinado à alimentação infantil</p>	<p>marketing, information and quality control of infant feeding products, thus giving effect to the goal of promotion and protection of breastfeeding for the health and wellbeing of infants and young children.</p> <p>Therefore:</p> <p>In pursuance of the powers conferred on it by paragraph a), Article 203 of the Constitution, the Government hereby decrees the following:</p> <p>CHAPTER I General Provisions</p> <p>Article 1 Aim</p> <p>This law shall set the standards for the marketing, information and quality control of foods for infants and young children.</p> <p>Article 2 Definitions</p> <p>For purposes of the present Law and the corresponding Regulations, the following definitions shall apply:</p> <p>a) "Infant feeding" means feeding of infants and young children.</p> <p>b) "Complementary food" means any food suitable, or presented as such, to complement breastmilk, infant formula or follow-up formula.</p> <p>c) "Sample" means a unit of an infant feeding product provided free of charge.</p> <p>d) "Baby" means an infant or young child.</p> <p>e) "Marketing" means commercial promotion, distribution, sales and advertising of an infant feeding product, including public relations and information services.</p> <p>f) "National Council" means the National Council for Breastfeeding and Infant Nutrition.</p> <p>g) "Young Child" means a child between the ages of 12 and 24 months.</p> <p>h) "Distributor" means a person or persons involved in the importation and/or marketing of an infant feeding product.</p> <p>i) "Donation, free or low-cost supply" means the provision free of cost of quantities of an infant feeding product or sale of same at low price.</p>
---	--

<p>gratuitamente ou a sua venda a preço reduzido;</p> <p>j) “Embalagem”, qualquer forma de acondicionamento ou invólucro de um produto destinado à alimentação infantil como unidade de venda ou doação;</p> <p>k) “Fabricante”, pessoa, singular ou colectiva, que produz um produto destinado à alimentação infantil, seja directamente ou por intermédio de agente ou outra pessoa com quem mantenha qualquer tipo de relação contratual nesse sentido;</p> <p>l) “Ficha Técnica”, o documento que descreve a composição, a análise, as indicações e contra-indicações de um produto destinado à alimentação infantil, o seu modo de preparação, o plano de alimentação, as condições de armazenagem, bem como as referências científicas nas quais se baseiam as afirmações nela contidas e qualquer outro elemento legalmente exigido;</p> <p>m) “Fórmula Infantil ou preparado para lactentes”, o leite infantil ou produto lácteo de origem animal ou vegetal, fabricado ou produzido industrialmente de acordo com o padrão do <i>Codex Alimentarius</i> para a fórmula infantil ou com o padrão nacional, caso exista, para satisfação das necessidades nutricionais do lactente, desde o nascimento até os seis meses de idade;</p> <p>n) “Fórmula de seguimento ou leite de seguimento”, o leite ou produto lácteo de origem animal ou vegetal, fabricado ou produzido industrialmente de acordo com o padrão do <i>Codex Alimentarius</i> para a fórmula de seguimento ou o com padrão nacional, caso exista, e comercializado ou apresentado como adequado para alimentar lactentes com mais de seis meses e crianças pequenas;</p> <p>o) “Lactente” a criança com idade compreendida entre os 0 e 12 meses;</p> <p>p) “Logótipo”, o emblema, desenho ou letras que identificam um fabricante ou distribuidor;</p> <p>q) “Marca”, sinal distintivo que designa e identifica um produto destinado à alimentação infantil;</p> <p>r) “Produto destinado à alimentação infantil”:</p> <ul style="list-style-type: none">• os preparados para lactentes, igualmente designados fórmulas infantis, leites industriais, os leites para a primeira idade ou leite infantis modificados ou os chamados leites maternizados;• os leites de seguimento, igualmente chamados fórmulas de seguimento ou leites de segunda idade;• qualquer outro produto comercializado, apresentado ou frequentemente usado como alimento para lactentes, incluindo os	<p>j) “Container” means any form of packaging of an infant feeding product as a unit for sale or donation.</p> <p>k) “Manufacturer” means a person or persons involved in the manufacture of an infant feeding product, either directly or indirectly through an agent or other person in any type of contractual relationship.</p> <p>l) “Technical sheet” means a document which describes the composition, analysis, indications and contraindications of an infant feeding product, its method of preparation, a feeding chart, conditions for storage, as well as the scientific references on which any statement it contains may be based, and any other legally required element.</p> <p>m) “Infant formula” means an infant milk or milk-based product, of animal or plant origin, manufactured or industrially formulated in accordance with the Codex Alimentarius Standard for Infant Formula or, if applicable, in accordance with the national standard, to satisfy the nutritional needs of an infant from birth up to the age of six months.</p> <p>n) “Follow-up formula” means milk or milk-based product, of animal or plant origin, manufactured or industrially formulated in accordance with the Codex Alimentarius Standard for Follow-up Formula or, if applicable, in accordance with the national standard, and marketed or presented as suitable for infants over six months old and young children.</p> <p>o) “Infant” means a child between the ages of 0 and 12 months.</p> <p>p) “Logo” means the emblem, design or letters that identify a manufacturer or distributor.</p> <p>q) “Brand” means a distinctive sign that designates and identifies an infant feeding product.</p> <p>r) “Infant feeding product” includes:</p> <ul style="list-style-type: none">• infant formula, also called "preparation for infants" or “industrial milk” or “first-age milk” or “modified infant milk” or “maternalized milk”;• follow-up formula, also called “follow-up milk” or “second-age formula”;• any other product marketed, presented or frequently used as a food for infants, including complementary foods;
---	---

<p>alimentos complementares;</p> <ul style="list-style-type: none">• outros tipos de leite que se dão aos lactentes e crianças pequenas;• biberões, tetinas e chuchas;• quaisquer outros produtos que o membro do Governo responsável pela área da saúde considere produto destinado à alimentação infantil, através de despacho normativo; <p>s) “Profissional de saúde”, o trabalhador de saúde titular de um diploma universitário ou profissional, tais como médicos, enfermeiros, parteiras, nutricionistas ou qualquer outra categoria que o departamento governamental responsável pela área da saúde entenda incluir nesta categoria;</p> <p>t) “Promoção ou promover”, qualquer método destinado a induzir alguém, directa ou indirectamente, a adquirir ou usar um produto destinado à alimentação infantil;</p> <p>u) “Publicidade”, toda a divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado produto destinado à alimentação infantil com o fim de promover a sua aquisição, incluindo entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">• a publicidade escrita;• a publicidade através de rádio, televisão, filmes, transmissão electrónica, fita de vídeo cassete ou telefone;• exibição de cartazes, placas, posters, anúncios;• exposição de quadros. <p>v) “Rótulo”, qualquer identificação impressa ou litografada, bem como dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre a embalagem de um produto destinado à alimentação infantil;</p> <p>w) “Trabalhador de saúde”, qualquer pessoa que presta serviços numa unidade de saúde, seja ele ou não profissional, incluindo as pessoas em regime de estágio, os trabalhadores voluntários não remunerados, os administradores e pessoal auxiliar;</p> <p>x) “Unidade de saúde”, instituição ou entidade pública ou privada envolvidos directa ou indirectamente na prestação de cuidados de saúde ou na educação para a saúde nomeadamente, hospitais, centros de saúde, postos sanitários, clínicas, consultórios médicos e postos de enfermagem;</p> <p>y) “Entidades que prestam cuidados a crianças”, creches, jardins infantis e outras entidades que se dediquem ao cuidado de crianças.</p> <p>CAPITULO II Publicidade e promoção comercial</p>	<ul style="list-style-type: none">• other types of milks that are given to infants and young children;• feeding bottles, teats and dummies;• any other product which the member of Government responsible for health may designate an infant feeding product, by regulation. <p>s) “Health professional” means a health worker who holds a university degree or professional diploma, such as a medical doctor, nurse, midwife, nutritionist or any other professional whom the Government department responsible for health may include in this category.</p> <p>t) “Promotion or to promote” means any method used to induce someone, directly or indirectly, to purchase or to use an infant feeding product.</p> <p>u) “Advertising” means any form of dissemination aimed at directing public attention to a given infant feeding product with the purpose of promoting its purchase, including but not limited to:</p> <ul style="list-style-type: none">• written advertising;• advertising through radio, television, film, videotape, telephone or electronically;• exhibition of posters, placards, announcements, banners;• exhibition of paintings or drawings. <p>v) “Label” means any kind of printed or lithographed identification, as well as words or graphics painted, stenciled, embossed or impressed on a container of an infant feeding product.</p> <p>w) “Health worker” means any person working in a health care unit, whether professional or not, including those in training, unpaid volunteers, administrators and auxiliary staff.</p> <p>x) “Health care unit” means an institution or entity, whether public or private, directly or indirectly providing health care or health education, such as hospitals, health centres, health units, clinics, medical offices and nursing units.</p> <p>y) “Child care institution” means crèches, Kindergartens, day-care centres and other entities that care for children.</p> <p>CHAPTER II Advertising and commercial promotion</p>
---	--

<p>Artigo 3º (Proibição geral de publicidade e promoção)</p> <p>1. É proibida toda e qualquer forma de publicidade e de promoção dos produtos destinados à alimentação infantil.</p> <p>2. Entre as formas de publicidade e de promoção proibidas no âmbito do presente diploma incluem-se designadamente, as exibições especiais dos produtos destinados à alimentação infantil, a oferta de cupões de descontos, prémios, descontos, brindes ou presentes, bem como vendas especiais, chamarizes, vendas interligadas e visitas ao domicílio do consumidor.</p> <p>Artigo 4º (Proibições específicas relativas aos fabricantes e distribuidores)</p> <p>1. Os fabricantes e distribuidores estão proibidos de fazer a publicidade e promoção comercial, directa ou indirectamente, dos produtos destinados à alimentação infantil.</p> <p>2. As formas de publicidade e promoção que os fabricantes e distribuidores devem abster-se de praticar serão objecto de regulamentação.</p> <p>Artigo 5º (Proibições relativas aos trabalhadores de saúde)</p> <p>Os trabalhadores de saúde estão proibidos de:</p> <p>a) Aceitar dos fabricantes e distribuidores ou, de pessoa agindo por conta deles, presentes, subvenções, benefícios financeiros ou outros;</p> <p>b) Aceitar ou dar amostras dos produtos destinados à alimentação, bem como fazer demonstrações colectivas do uso de fórmulas infantis.</p> <p>CAPITULO III Informação, educação, comunicação e rotulagem</p> <p>Artigo 6º (Informações)</p> <p>As informações sobre os produtos abrangidos por este diploma, inclusive as que constam dos seus rótulos e embalagens, deverão ser claras, objectivas, precisas, coerentes e actualizadas e não devem levar os seus destinatários a crer que o produto é equivalente, comparável ou superior ao leite materno.</p>	<p>Article 3 General prohibition of advertising and promotion</p> <p>1. All forms of advertising and promotion of infant feeding products shall be banned.</p> <p>2. The forms of advertising and promotion banned by this law shall include specifically special exhibits of infant feeding products, discount coupons, prizes, discounts, gifts or presents, as well as special sales, shelf talkers, tied-in sales and home visits to consumers.</p> <p>Article 4 Specific prohibitions for manufacturers and distributors</p> <p>1. Manufacturers and distributors shall not, directly or indirectly, advertise or promote infant feeding products.</p> <p>2. The forms of advertising and promotion prohibited to manufacturers and distributors shall be determined by regulation.</p> <p>Article 5 Prohibitions for health workers</p> <p>Health workers shall not:</p> <p>a) Accept from manufacturers and distributors or from anyone acting on their behalf any presents, subsidies, financial or other benefits;</p> <p>b) Accept or give samples of infant feeding products or make demonstrations to more than one person of the use of infant formulas.</p> <p>CHAPTER III Information, education, communication and labelling</p> <p>Article 6 Information</p> <p>Information about products within the scope of this law, including that provided on labels and containers, shall be clear, objective, precise, consistent and up-to-date and shall not induce the receiver to believe that the product is equivalent, comparable or superior to breastmilk.</p>
---	--

<p>Artigo 7° (Rotulagem)</p> <p>1. Os rótulos dos produtos destinados à alimentação infantil serão redigidos em língua portuguesa ou deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, se estiverem redigidos em outra língua e não deverão conter imagens de lactentes ou de crianças pequenas, bem como outras formas gráficas que possam levar a idealizar a alimentação através de biberão.</p> <p>2. O disposto na 2ª parte do nº 1 não exclui a utilização de ilustrações sobre o método de preparação correcta do produto.</p> <p>3. Os rótulos e as embalagens dos produtos destinados à alimentação infantil deverão conter as seguintes indicações:</p> <p>a) Uma advertência sobre os benefícios e a superioridade do leite materno e da amamentação;</p> <p>b) As instruções necessárias para a preparação correcta e em condições de higiene, bem como a informação sobre os perigos do uso incorrecto do produto.</p> <p>4. Os rótulos e as embalagens deverão, ainda, fazer referência à composição do produto, as suas condições de armazenagem, o número do lote, a data de fabrico, o prazo de validade, o nome e endereço do fabricante ou distribuidor.</p> <p>5. As indicações específicas que deverão constar dos rótulos de cada um dos produtos abrangidos por este diploma serão objecto de regulamentação.</p>	<p>Article 7 Labelling</p> <p>1. Labels of infant feeding products shall be written in Portuguese or translated into Portuguese language if they are written in another language and shall not contain pictures of infants or young children, nor any other graphic representation that may idealize bottle feeding.</p> <p>2. The provision of the second part of paragraph 1 above does not exclude the use of illustrations of the correct method of preparing the product.</p> <p>3. Labels and containers of infant feeding products shall contain the following:</p> <p>a) A warning about the advantages and the superiority of breastfeeding and breastmilk;</p> <p>b) Necessary instructions for the correct preparation of the product and proper hygiene, as well as information on the risks of incorrect use of the product.</p> <p>4. Labels and containers shall, in addition, contain the composition of the product, the storage conditions, the batch number, the date of manufacture, the expiry date, the name and address of the manufacturer or distributor.</p> <p>5. The specific indications that shall appear on the label of each of the products included in the scope of this law shall be determined by regulation.</p>
<p>CAPITULO IV Importação</p> <p>Artigo 8° (Autorização previa)</p> <p>1. A importação dos produtos destinados à alimentação infantil de origem animal e vegetal estão sujeitos à autorização prévia da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do Decreto n.º 63/89, de 14 de Setembro e do Decreto-Legislativo n.º 09/97, de 8 de Maio, ouvido previamente o Conselho Nacional da Amamentação e da Nutrição Infantil.</p> <p>2. A importação das tetinas, biberões e chuchas está sujeita à autorização prévia da Direcção Geral da saúde.</p>	<p>CHAPTER IV Importation</p> <p>Article 8 Prior authorization</p> <p>1. The importation of infant feeding products of animal and plant origin shall be subject to prior authorization by the Department of Agriculture, Silviculture and Fishing, in accordance with the provisions of Decree No. 63/89 of 14 September and of Legislative Decree No. 09/97 of 8 May, after an opinion has been given by the National Council for Breastfeeding and Infant Nutrition.</p> <p>2. The importation of teats, feeding bottles and dummies shall be subject to prior authorization by the Department of Health.</p>

<p>3. Para efeitos da autorização referida nos números anteriores, cada produto deverá ser acompanhado da respectiva ficha técnica.</p> <p>CAPITULO V Conselho Nacional da Amamentação e da Nutrição Infantil</p> <p>Artigo 9º (Criação)</p> <p>1. É criado o Conselho Nacional da Amamentação e da Nutrição Infantil.</p> <p>2. O Conselho Nacional funciona junto da Direcção-Geral da Saúde.</p> <p>Artigo 10º (Atribuições)</p> <p>O Conselho é um órgão de natureza essencialmente consultiva e tem por atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Assessorar o Governo na definição das políticas nacionais de promoção e protecção do aleitamento materno e da alimentação infantil;b) Fazer o seguimento e dar pareceres sobre actividades de promoção da amamentação e da nutrição infantil;c) Contribuir para a definição da estratégia de execução da política nacional do aleitamento materno;d) Verificar o cumprimento do presente Decreto-lei e emitir as recomendações pertinentes a respeito;e) Emitir parecer sobre as matérias constantes no presente Decreto-lei, sempre que tal lhe for solicitado. <p>Artigo 11º (Organização e funcionamento)</p> <p>A organização e funcionamento do Conselho serão reguladas em diploma próprio.</p> <p>CAPITULO VI FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES</p> <p>Artigo 12º (Fiscalização)</p> <p>A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à Direcção Geral da Saúde, através das Delegacias de Saúde, à Inspecção Geral das Actividades Económicas,</p>	<p>3. To receive the authorization referred to above, each product shall be accompanied by its respective technical sheet.</p> <p>CHAPTER V National Council for Breastfeeding and Infant Nutrition</p> <p>Article 9 Establishment</p> <p>1. The National Council for Breastfeeding and Infant Nutrition shall be hereby established.</p> <p>2. The National Council shall operate out of the Department of Health.</p> <p>Article 10 Attributions</p> <p>The Council shall essentially be a consultative body with the following roles:</p> <ul style="list-style-type: none">a) To advise the Government on national policies for the promotion and protection of breastfeeding and infant feeding;b) To follow-up and issue opinions on activities of promotion of breastfeeding and infant nutrition;c) To contribute to the establishment of a strategy for the implementation of the national breastfeeding policy;d) To monitor the implementation and compliance with this Law and to issue recommendations to that effect;e) To issue opinions on matters covered by this Law whenever they are requested. <p>Article 11 Organization and operation</p> <p>The organization and operation of the Council shall be determined by its own regulations.</p> <p>CHAPTER VI MONITORING AND SANCTIONS</p> <p>Article 12 Monitoring</p> <p>Monitoring compliance with the provisions of this law shall be the competence of the Department of Health, through the Health Directorates (Delegacias), and the Inspectorate General of Economic Activities,</p>
--	--

<p>através dos seus funcionários e agentes credenciados para o efeito, bem como a qualquer entidades independentes ou serviços com competências de regulação ou inspecção nas áreas abrangidas por este acto que venham a ser criados.</p> <p>Artigo 13° (Agentes fiscalizadores)</p> <p>1. Os funcionários e agentes encarregues da fiscalização deverão inspecionar regularmente os locais de fabrico, entrada no país, armazenagem, exposição, venda dos produtos destinados à alimentação infantil, bem como se os mesmos foram devidamente autorizados nos termos do artigo 8° deste diploma.</p> <p>2. A qualidade de agente fiscalizador é incompatível com a titularidade de qualquer interesse directo ou indirecto, seja de ordem financeira ou familiar, nas empresas, locais ou produtos objecto da fiscalização.</p> <p>3. O funcionário ou agente que no exercício das suas funções de fiscalização constatar um facto susceptível de constituir infracção ao presente diploma deverá desse facto lavrar auto de notícia.</p> <p>Artigo 14° (Contra-ordenações)</p> <p>1. Constituem contra-ordenações:</p> <p>a) A publicidade e promoção de produtos destinados à alimentação infantil, em violação do presente diploma e seus regulamentos;</p> <p>b) A rotulagem de produtos destinados à alimentação infantil, em violação do presente diploma e seus regulamentos;</p> <p>c) A importação de produtos destinados à alimentação infantil, em violação do presente diploma e seus regulamentos;</p> <p>d) A violação do disposto nos artigos 4°, 5° e 6° do presente diploma.</p> <p>2. A tentativa e a negligência serão punidas.</p> <p>Artigo 15° (Sanções)</p> <p>As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de 3.000\$00 a 300.000\$00 ou de 500.000\$00 a 2000.000\$00, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva.</p>	<p>through its functionaries and agents authorized for this purpose, as well as [the competence] of any independent entities or services which may be created and have competence to regulate or inspect in areas within the scope of this law.</p> <p>Article 13 Monitors</p> <p>1. Functionaries and agents responsible for monitoring shall regularly inspect places of manufacture, importation, storage, exhibition or sale of infant feeding products, as well as checking whether they have been duly authorized in accordance with the provisions of Article 8 of this law.</p> <p>2. The position of monitor shall be incompatible with the holding of any kind of direct or indirect interest, whether financially or through family ties, in a company, a place or a product that may be the object of monitoring.</p> <p>3. The functionary or agent who, in the exercise of his monitoring duties, discovers a fact that may constitute a breach of the provisions of this law shall establish a record of such a fact or facts.</p> <p>Article 14 Violations</p> <p>1. The following shall constitute violations:</p> <p>a) Advertising or promotion of infant feeding products, in breach of the provisions of this law and its regulations;</p> <p>b) Labelling of infant feeding products, in breach of the provisions of this law and its regulations;</p> <p>c) The importation of infant feeding products, in breach of the provisions of this law and its regulations;</p> <p>d) Any violation of the provisions of articles 4, 5 and 6 of this law.</p> <p>2. Any attempt or negligence shall be punished.</p> <p>Article 15 Sanctions</p> <p>Violations established under the preceding article shall be punishable with a fine of 3,000\$00 to 300,000\$00 for individuals or of 500,000\$00 to 2,000,000\$00 for a company or entity.</p>
---	---

<p>Artigo 16° (Sanções acessórias)</p> <p>1. Sem prejuízo do disposto artigo anterior, e tendo em conta a gravidade de infracção, podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Apreensão e ou destruição dos produtos utilizados na prática das contra-ordenações;b) A publicação a expensas do infractor, através de qualquer meio de comunicação, da infracção, em caso de reincidência;c) Encerramento do estabelecimento ou local de fabrico ou cancelamento de licenças, autorizações, certificados. <p>2. No caso da alínea a) os custos da destruição do produto ficarão a cargo do infractor.</p> <p>Artigo 17° (Instrução)</p> <p>A instrução dos processos pelas contra-ordenações previstas neste diploma compete às entidades e autoridades de fiscalização previstas no artigo 12°.</p> <p>Artigo 18° (Aplicação das Sanções)</p> <p>1. A aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente diploma compete ao Ministro da Saúde.</p> <p>2. As receitas das coimas revertem em:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 40% para a entidade autuante;b) 60% para o Estado, devendo, neste caso, ser aplicado em actividades de promoção e defesa da amamentação. <p>Artigo 19° (Sanções disciplinares)</p> <p>A violação do disposto no artigo 5° implica responsabilidade disciplinar para os trabalhadores de saúde infractores.</p> <p>CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Artigo 20° (Regulamentação)</p> <p>O Governo adoptará os regulamentos necessários à execução do presente diploma</p>	<p>Article 16 Accessory sanctions</p> <p>1. Without prejudice to the provisions of the preceding article and according to the gravity of the breach, the following accessory sanctions may also be applied:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Seizure and/or destruction of the products incriminated in the commission of a breach;b) Publication of the breach, paid by the violator, through any means of communication, in case of recurrence of the breach;c) Closure of the shop or place of manufacture or cancellation of the licenses, authorizations or certificates. <p>2. In the case of paragraph a) above, the cost of destruction of the product(s) shall be borne by the violator.</p> <p>Article 17 Hearings</p> <p>The hearing of proceedings for violations of this law shall be the competence of the entities and monitoring authorities described in Article 12.</p> <p>Article 18 Applying sanctions</p> <p>1. The application of fines and accessory sanctions as provided in this law shall be the competence of the Minister of Health.</p> <p>2. Income from fines shall be assigned:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 40% to the fining entity;b) 60% to the Government which shall, in this case, use it for breastfeeding promotion and protection activities. <p>Article 19 Disciplinary sanctions</p> <p>A breach of the provisions of Article 5 shall entail disciplinary responsibility of the infringing health worker(s).</p> <p>CHAPTER VI FINAL PROVISIONS</p> <p>Article 20 Regulations</p> <p>The Government shall adopt the regulations necessary to execute this law.</p>
--	---

<p>Artigo 21° (Entrada em vigor)</p> <p>O presente diploma entra em vigor no prazo de um ano a contar da sua publicação.</p> <p>Visto e aprovado em Conselho de Ministros</p> <p><i>José Maria Pereira Neves</i> <i>Basílio Mosso Ramos</i> <i>Maria Madalena Brito Neves</i> <i>João Pereira Silva</i></p> <p>Promulgado em 14 de Dezembro de 2004.</p> <p>Publique-se.</p> <p>O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.</p> <p>Referendado em 15 de Dezembro de 2004.</p> <p>O Primeiro Ministro, <i>José Maria Pereira Neves.</i></p>	<p>Article 21 Entry into force</p> <p>This law shall enter into force one year after its publication.</p> <p>Seen and approved by the Council of Ministers</p> <p><i>José Maria Pereira Neves</i> <i>Basílio Mosso Ramos</i> <i>Maria Madalena Brito Neves</i> <i>João Pereira Silva</i></p> <p>Promulgated on 14 December 2004.</p> <p>Let it be published.</p> <p>The President of the Republic, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.</p> <p>Countersigned on 15 December 2004.</p> <p>The Prime Minister, <i>José Maria Pereira Neves.</i></p>
--	---